

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PORTARIA N° 382/2023**

Designa o fiscal, com seu respectivo substituto, do Contrato nº 178/2023, firmado entre o Confea e a ALGAR TELECOM S/A. (Processo nº 00.006268/2023-50).

O VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento do Confea, aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006,

Considerando que o regime jurídico dos contratos administrativos confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de fiscalizar-lhes a execução, consoante previsto no art. 58 e inciso III, da [Lei nº 8.666, de 1993](#);

Considerando o disposto no art. 67, da [Lei nº 8.666, de 1993](#), pelo qual "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado";

Considerando que a fiscalização contratual consiste no acompanhamento da execução dos contratos, que busca garantir a execução de serviços e fornecimento de bens, na quantidade e qualidade contratados;

Considerando o Contrato nº 178/2023, firmado entre o Confea e a ALGAR TELECOM S/A, no valor global de R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais), para prestação de serviço telefônico fixo comutado - STFC, compreendo, Discagem Direta Gratuita - DDG, na modalidade 0800 no sistema de tarifação reversa, e serviço de Discagem Direta a Ramal - DDR, ambos para chamadas locais, intrarregionais, inter-regionais e internacionais, bem como o fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço de modo a atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, em Brasília - DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2023 e seus anexos;

Considerando, portanto, a necessidade de designar um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato;

Considerando as atribuições comuns às unidades organizacionais do Confea, entre as quais a de "fiscalizar a execução dos contratos administrativos firmados pelo Confea referentes à sua área de atuação", consoante determina o art. 86 e inciso VIII, da Portaria nº 266, de 28 de junho de 2022;

Considerando que Gerência de Contratações (GEC) "tem por finalidade orientar as unidades organizacionais quanto à formalização de suas demandas de aquisições e contratações, operacionalizar o processo licitatório e acompanhar/orientar a fiscalização dos contratos do Confea", com a atribuição, entre outras, de "propor, acompanhar e avaliar, junto às unidades demandantes, mecanismos de aprimoramento do controle e da fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais", consoante determinam, respectivamente, os artigos 75 e 76, inciso X, da Portaria nº 266, de 28 de junho de 2022;

Considerando, ainda, que o fiscal do contrato também poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, no caso, a Procuradoria Jurídica (Proj) e a Controladoria (Cont), que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual; e

Considerando, por fim, que nos presentes autos do Processo 00.006268/2023-50 foram indicados os empregados, Efraim Geraldo Rodrigues Leite, matrícula 0521, e Antônio Jorge de Lima, matrícula 0200, para desempenhar as funções de fiscal e substituto, respectivamente, do Contrato n.º 178/2023 conforme o Termo de Referência/Projeto Básico GIE nº 12/2023(SEI nº 0782529),

RESOLVE:

Art. 1º Designar o fiscal, com seu respectivo substituto, do Contrato nº 178/2023, firmado entre o Confea e a ALGAR TELECOM S/A:

I - Efraim Geraldo Rodrigues Leite, matrícula 0521, como fiscal, para desempenhar todas as funções relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato;

II - Antônio Jorge de Lima, matrícula 0200, como substituto do fiscal, para desempenhar todas as funções relativas ao acompanhamento e fiscalização da execução do referido contrato, em caso de ausência temporária do fiscal.

Art. 2º Entre outros deveres próprios do acompanhamento e fiscalização da execução contratual, incumbe ao fiscal:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter ao gestor do contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Monitorar continuamente a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos objeto do contrato, certificando-se que as obrigações assumidas na contratação estão sendo cumpridas; e

III - Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes da Nota Fiscal com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, bem como atestar a Nota Fiscal do serviço/material emitida pela contratada.

Art. 3º Após o encerramento de todas as providências cabíveis com relação à presente contratação, o fiscal deverá emitir relatório final sobre a execução do objeto e encaminhar os autos ao Gerência de Contratações (GEC), para fins de registro na base de dados das contratações efetuadas pelo Confea.

Art. 4º Os empregados designados por meio desta Portaria deverão ser comunicados imediatamente a respeito da designação relativa à fiscalização para que assumam sua respectiva função.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Visto Jurídico sobre os aspectos formais:

João de Carvalho Leite Neto (OAB/DF 19.914)

Chefe da Subprocuradoria Consultiva - mat. 592



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 08/11/2023, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evânio Ramos Nicoleit, Vice-Presidente no exercício da Presidência**, em 09/11/2023, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0851730** e o código CRC **5EDB3218**.

Referência: Processo nº 00.006268/2023-50

SEI nº 0851730